



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
LEI Nº-1008 de 07 de Março de 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 957, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

§1º - O município deverá destinar recurso e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para crianças e adolescentes e em consonância com o Plano de Ação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador das ações a ele inerentes em todos os níveis da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. Acrescenta-se o §3º ao art. 6º, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (.....)

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apreciar e pronunciar-se sobre as diretrizes, metas e mecanismos propostos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

pelos planos setoriais municipais, bem como sobre os planos de aplicação de recursos no âmbito das políticas sociais e de proteção, opinando sobre sua compatibilidade com a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

II – um representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

III - seis representantes da Sociedade Civil, de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º – Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e o representante do Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no prazo de dez (10) dias após a realização da Conferência Pública prevista no parágrafo segundo deste artigo.

§2º - As entidades representativas da sociedade civil, de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, serão eleitas pelas organizações em Conferência Pública convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do final do mandato.

§3º - As entidades escolhidas pela Conferência Pública deverão indicar seus representantes, titular e suplente, no prazo de dez (10) dias após a realização da Conferência. (VETADO)

§4º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução de dois terços (2/3) dos membros, paritariamente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 5º. O art. 9º, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Executivo Municipal destinará espaço físico, equipamentos e mobiliário para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. O art. 10, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre seus pares um presidente, um vice-presidente e um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Art. 7º. O art. 12, da Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260, da Lei Federal nº 869/90, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal, nunca inferior a 1,0% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada no território do Município sob a denominação de receitas próprias, e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - (.....)

III - (.....)

IV - (.....)

V - (.....)

VI - (.....)

VII - (.....)

VIII - (.....)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

§2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido com subordinação aos princípios da Administração Pública e prestará contas nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas.

§ 4º – (.....)

Art. 8º. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 957 de 5 de Setembro de 2003, os artigos 12-A e 12-B, com a seguinte redação:

Art. 12-A. A administração dos recursos será regulamentada em Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com a observância dos seguintes procedimentos:

I – As receitas serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimento oficial de crédito;

II – Registro de controle escritural das receitas e despesas.

Art. 12-B. Os recursos financeiros destinados pela Fazenda Municipal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados, anualmente, até o último dia útil do primeiro quadrimestre do ano, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 989, de 29 de Julho de 2004, e o Decreto Municipal nº 2401/2003, de 26 de Setembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 07/03/05
Dona Maria F. S. Adver
GABINETE DO PREFEITO.